



Normas de Participação: “Explore Santa Maria”



1. A campanha promocional designada “**Explore Santa Maria**”, é regida pelo regulamento específico em conjugação com estas regras, sendo o seu cumprimento obrigatório para a participação neste evento.
2. Esta campanha resulta da cooperação entre o Município de Vila do Porto, adiante designado MVP e a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada/Associação Empresarial das Ilhas de S. Miguel e Santa Maria, adiante designada de CCIPD, com o objetivo de aumentar o número de visitantes da Ilha de Santa Maria, criando um incentivo especial a turistas, que beneficiarão de um *voucher* de 10€ por pessoa.
3. A campanha incide na atribuição de *vouchers* aos visitantes de Santa Maria como forma de incentivar o consumo na ilha. Os *vouchers* devem ser utilizados nas empresas aderentes do setor do turismo, da restauração ou do comércio, com estabelecimento no concelho de Vila do Porto, não se aplicam às despesas de alojamento da unidade que entrega o *voucher*.
4. Como condições para receber o(s) *voucher(s)*, terá que viajar para a ilha de Santa Maria por lazer e pernoitar pelo menos 2 noites numa unidade de alojamento durante o período da campanha (de 1 de agosto a 30 de setembro). Será oferecido 1 *voucher* por pessoa, sem limitações no que diz respeito à idade, podendo obter um segundo numa viagem à ilha com o intervalo de pelo menos 15 dias consecutivos.
5. Esta campanha é válida de 1 de agosto até 30 de setembro.
6. Poderá consultar em www.ccipd.pt/explore-santa-maria toda a informação sobre os estabelecimentos aderentes e detalhes do funcionamento da campanha.
7. De modo a obter o seu *voucher* terá que ter consigo os seguintes documentos:
 - a) Possuir um comprovativo de viagem para a ilha de Santa Maria, podendo servir de comprovativo a reserva da viagem ou o cartão de embarque;
 - b) Ter uma reserva na unidade de alojamento de pelo menos duas noites;
 - c) Cartão de Cidadão ou passaporte;



8. Poderá levantar o *voucher*:

- a)** Nas empresas de alojamento (Hotéis, residenciais e unidades de Alojamento Local) aderentes, no ato de check-in (entrada);
- b)** Na CCIPD e ou Delegação de Santa Maria – Mediante a introdução, num formulário online. Este processo deverá ocorrer antes da ida;
 - Através deste meio a CCIPD reserva-se ao direito de verificar a utilização da reserva da viagem e do alojamento. No caso de utilização deste método, a unidade de alojamento será informada que o hóspede referenciado já é detentor do incentivo ao consumo.

9. Os vouchers não podem ser descontados para pagamento da estada, podendo, no entanto, serem utilizados no comércio, bares ou restaurantes e em empresas de serviços turísticos, incluindo a que estiver alojado.

10. Para efeitos de proteção de dados os participantes nesta iniciativa aceitam partilhar a informação necessária para o bom desenvolvimento desta atividade. Os beneficiários deste *voucher* deverão dar o consentimento da retenção de 1 via da fatura ou cópia do talão de venda, cuja informação será unicamente utilizada para as justificações de despesas das entidades envolvidas e para a avaliação dos resultados da campanha.

11. A organização pode fazer, sempre que o entender, ações de verificação do cumprimento deste regulamento e questionar diretamente a transportadora e/ou a unidade de alojamento sobre a viagem e/ou estadia do cliente.

12. O número de vouchers a atribuir é limitado à sua disponibilidade.